

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1
Em 06/11/02
Assessoria de Plenário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 79ª
(SEPTUAGÉSIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputados Aguinaldo de Jesus e César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas.

TÉRMINO: 15 horas e 55 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aginaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Carlos Xavier (PSD)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- João de Deus (PPB)
- José Edmar (PMDB)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Tatico (PSD)
- Wasny de Roure (PT)
- Gim (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 76^a Sessão Ordinária e da 93^a Sessão Extraordinária.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 505, de 2002**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 533, de 2002**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 534, de 2002**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 535, de 2002**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 539, de 2002**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 546, de 2002**, do Governador do Distrito Federal,
que encaminha o **Projeto de Lei nº 3.200/2002**.

Em 05/11/02
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 505 /2002/GAG

Brasília, u de Setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei Complementar nº 1806/2002**, que "Altera a Lei Complementar nº 28 de 1º de setembro de 1997, dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da Quadra Externa 40, QE 40, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, Região Administrativa do Guará - RA X", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a **elevada motivação** do legislador distrital, o projeto de lei complementar não merece prosperar, vez que apresenta defeitos de índole constitucional **insanáveis**, conforme **passamos** a demonstrar,

A proposição tem por finalidade principal alterar dispositivos da Lei Complementar nº 28/97, dispondo sobre o uso, o gabarito e as normas de **edificação** dos lotes que menciona, localizados na Região Administrativa X. Ocorre que a lei **alterada**, não **obstante** aprovada e em **vigor**, ostenta evidentes inconstitucionalidades concernentes ao tratamento legal das matérias **relacionadas** à política **urbana**, nesta unidade federada.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

É sabido que, por força dos arts. 316, 317 e 319 da LODF, os **planos** diretores de ordenamento territorial e locais constituem os instrumentos básicos da política de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano no Distrito Federal.

Nos termos dos arts. 320 e 321 da mesma **Lei**, "*é atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e de elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação*", permitidas modificações nesses planos, em prazos diferentes dos estabelecidos, **apenas**, "*por motivos excepcionais e por interesse público comprovado*" (art. 320, da LODF).

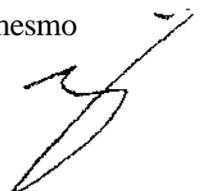
Dessa forma, toda e qualquer mudança no uso, ocupação ou destinação do **solo**, bem como a **desafetação**, ampliação e agregação de área devem **respeitar** estudos realizados pelo Executivo, por meio de seus órgãos técnicos, sem perder de vista os delineamentos já fixados em PDOT já **existente**.

Ao **estabelecer**, de modo **pontual**, normas sobre a ocupação e o uso de áreas **urbanas**, a Lei Complementar 28/97 desvirtua o **princípio constitucional do planejamento urbanístico via elaboração prévia de plano diretor** (CF, art. 182; LODF, art. 314 e 316 e ss.), e suprime a competência do Executivo para conduzir as bases de **elaboração** das **diretrizes** de ordenamento territorial, agredindo, pois, toda a coletividade.

Evidente, portanto, a **inconstitucionalidade** que **afeta** referida Lei e o projeto que pretende alterá-la, propondo para as áreas visadas novas normas **edilícias**, matéria essa **que**, relativa ao uso do **solo** urbano, é pertinente apenas ao PDOT e aos planos diretores locais (LC 17/97, arts. 1º, § 1º, e 9º, c/c art. 40),

Registre-se, por **importante**, que o PDL do Guará, onde deverão estar expressas as normas e **diretrizes** para o uso e ocupação do solo na região - após estudos técnicos realizados pelos órgãos competentes do Executivo, e garantida a ampla participação popular -, encontra-se hoje em fase de estudos, sendo **desaconselhável** para o interesse público que se editem normas esparsas sobre o tema, sob pena de promover-se verdadeira desordem **legislativa**, em prejuízo do desenvolvimento territorial planejado e ordenado que a **Constituição** e a Lei Orgânica prescrevem.

Como visto, o art. 321 da LODF diz que "*é atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e de elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação*". E o parágrafo único do mesmo



artigo informa que "**e garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores**".

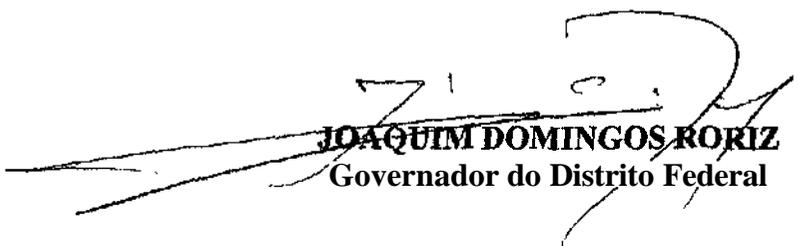
Os estudos conduzidos pelos órgãos técnicos do Executivo servem para **apontar**, entre outros, a adequação do potencial construtivo e dos tipos de uso de cada lote ou área à disponibilidade e à capacidade dos equipamentos **públicos** urbanos e **comunitários**, bem como ao sistema viário e às condicionantes ambientais,

Assim, o momento **oportuno** para o Legislativo propor **alterações** nas matérias de que tratam os planos diretores **locais** é o de sua **apreciação** pela Câmara Legislativa quando da sua conversão em **lei (LODF, art. 316)**. Fora essa **hipótese**, só serão admitidas propostas tendo por objeto a temática do uso e ocupação do solo urbano **por motivos excepcionais e por interesse público comprovado**.

Inexistindo in casu comprovação de interesse público **extraordinário** que **justifique** excepcioná-los das regras constitucionais aplicáveis à **espécie**, e não tendo sido observadas, tampouco, as exigências formais de tramitação das propostas atinentes ao ordenamento do **território**, sobretudo a participação dos órgãos competentes do Executivo e da comunidade atingida, patente revela-se a **inconstitucionalidade** formal e **material** de que se ressentem a Lei Complementar nº 28/97, e, conseqüentemente, o presente projeto de lei, que tem por finalidade alterá-la.

Logo, comunico a Vossa Excelência o **veto total** ao Projeto de Lei Complementar nº **1806/2002**, com **fulcro** nos arts. 314 e 316 a 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, **reafirmo** a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Odilon Aires e Edimar Pireneus)

Altera a Lei Complementar nº 28 de 1º de setembro de 1997, dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da Quadra Externa 40, QE 40, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, Região Administrativa do Guará RA - X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Complementar de nº 28, de 1º de setembro de 1997, nos artigos, parágrafos e incisos dispostos a seguir:

"Art. 2º

IV - Residencial, optativo, nos pavimentos superiores.

Art. 3º A edificação poderá alcançar todos os limites das divisas, em todos os pavimentos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de aberturas para iluminação e ventilação de compartimentos, serão obedecidas as Normas Específicas para tal.

Art. 4º A taxa máxima de ocupação horizontal é de 100% (cem por cento), desde que atendidas as necessidades do projeto de arquitetura.

Art. 5º A taxa máxima de construção é de até quatro vezes a taxa máxima de ocupação estabelecida no art. 4º.

Art. 6º

I - Primeiro pavimento denominado térreo, destinado às atividades definidas nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei Complementar, obedecido o pé direito mínimo de 3m (três metros) de altura podendo também ser usado como garagem, ficando assegurado o acesso de veículos;

II - Segundo pavimento, denominado sobreloja, é opcional e destina-se às atividades definidas nos incisos I, II e complementar no III ou destinado à atividade residencial;

III - Terceiro e quarto pavimentos, opcionais, destinados às atividades definidas nos incisos I, II e complementar no III ou destinado à atividade residencial mediante outorga onerosa;

IV - As áreas do 2º, 3º e 4º pavimentos serão computadas na taxa máxima de construção;

V -

a) Os poços de iluminação e ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote;

b) A ocupação máxima do subsolo coincide com a taxa máxima de ocupação;

c)

Parágrafo único. As alterações contidas nesta Lei Complementar estão condicionadas às cobranças das Outorgas Onerosas do Direito de construir, na forma da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, modificada pela Lei nº 1.833 de 14 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 19.436 de 16 de julho de 1998 e da Alteração de Uso - Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.121, de 11 de maio de 2001.

Art. 7º A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional do Guará será de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) excluindo cobertura, caixa d'água e casa de máquinas.

Parágrafo único. O número de pavimentos, poderá ser definido pela necessidade do projeto de arquitetura e deverá atender ao definido no Código de Edificações do Distrito Federal em relação às exigências de cada atividade, obedecido o disposto no art. 6º caput."

Art. 2º Ficam os endereços tratados na Lei, isentos de atenderem ao disposto na tabela IV do "Código de Edificação do Distrito Federal, que estabelece o número de vagas em estacionamento em função da atividade".

Art. 3º A QE 40 SRIA II, será expandida com a criação de 325 (cento e vinte cinco) lotes com áreas que variam de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) a 190m² (cento e noventa metros quadrados) em área adjacente à referida (croquis da área em anexo).

Art. 4º Ficam remidas as multas aplicadas em decorrência da Lei Complementar nº 28 de 10 de setembro de 1997, no que pertine aos dispositivos constantes da presente Lei Complementar.

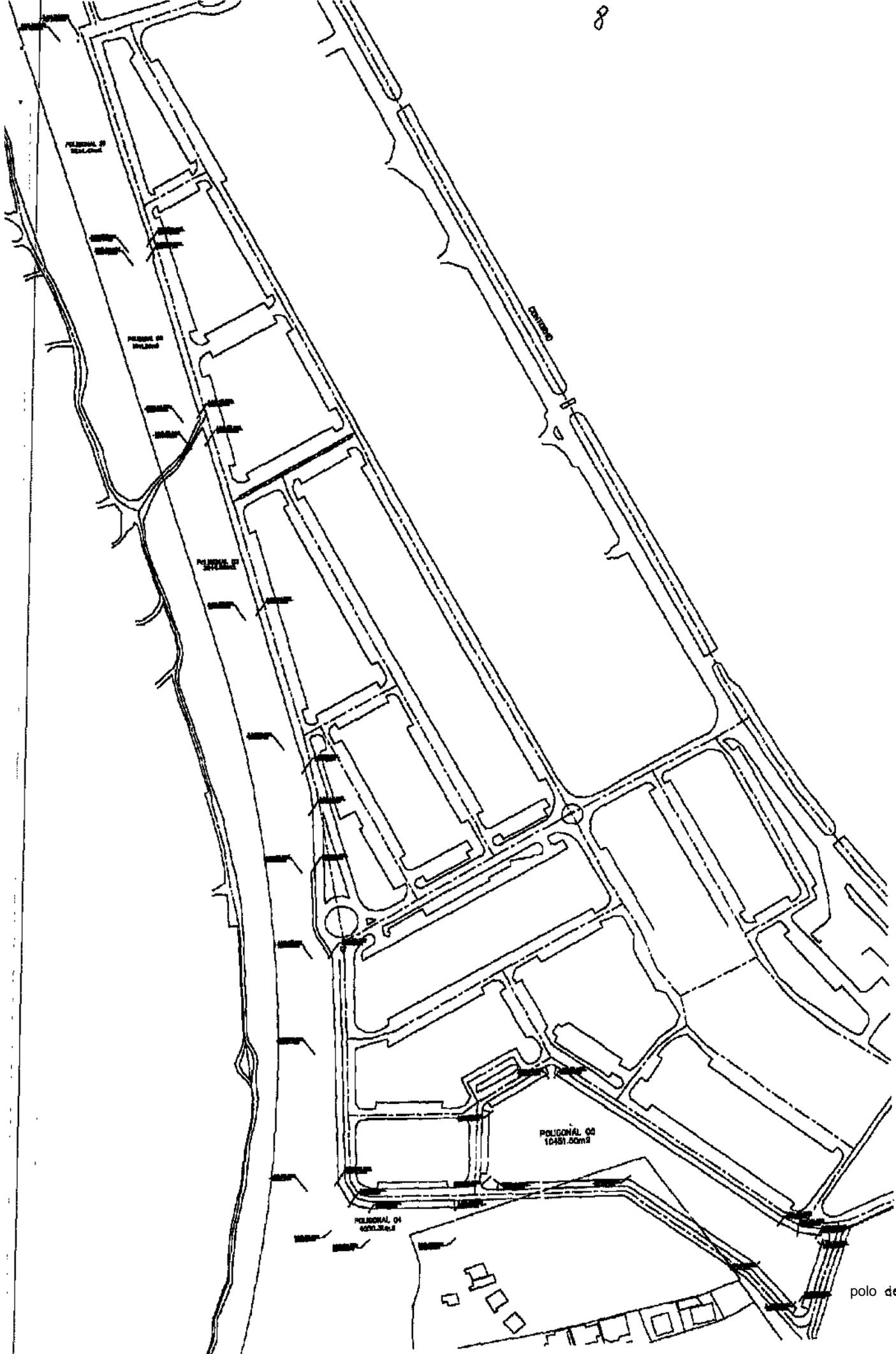
Art. 5º Fica dispensado, para lotes de que se trata esta Lei Complementar, a publicação do Estatuto Prévio de Viabilidade Técnica previsto no Decreto nº 19.437,16, de julho de 1998.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2002

Deputado GIMARGELLO
Presidente



ry

polo de

1
Fm 01 11 02
AV ... da Proposta

MENSAGEM
Nº 533 /2002/GAG

Brasília, 01 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos dos arts. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 2580/1997, que "Cria o serviço de transporte público individual, denominado Moto-Service» e dá outras providência"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matérias - *trânsito e transporte* - inserida no rol de **competências** legislativas privativas da União, na forma do disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte; (...)"

O art. 25, § 1º, da Constituição Federal, a propósito, diz que "são reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta **Constituição**", sendo que o art. 32, § 1º, também da Carta Política, dispõe que "ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIMARGELLO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

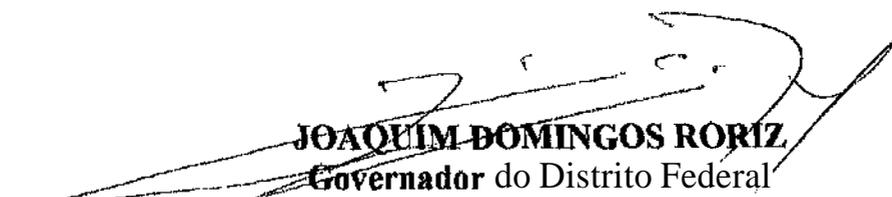
Pela leitura combinada desses dispositivos, tem-se que não pode o Distrito Federal, sob pena de violar o princípio da repartição de competências, editar regras sobre o tema veiculado neste projeto de lei, à exceção de questões específicas expressamente autorizadas por lei complementar federal, conforme parágrafo único, do art. 22, da Constituição.

Nada obstante, a proposição em tela se ocupa de matéria que, relativa à **normatização** do sistema de transporte público individual, denominado **MOTO-SERVICE**, insere-se, em última análise, no âmbito dos temas descritos, no dispositivo constitucional supramencionado.

Logo, trata-se de proposição que usurpa competência do legislador federal, e que **viola**, por isso, princípio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual seja, o da repartição de competências entre os entes que compõem a República Federativa do Brasil, isto é, União, Estados e Municípios.

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 2580/1997, com fulcro nos arts. 22, XI e 25, § 1º, ambos c/c o art. 32, § 1º, todos da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

cria o serviço de transporte público individual, denominado Moto-Service, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o **Moto-Service**, serviço de transporte público individual de passageiros em motocicletas, remunerado pela cobrança de tarifa.

Art. 2º O Moto-Service será **delegado** a empresas ou profissionais **autônomos**, devidamente **habilitados**, e observará requisitos técnicos de segurança necessários à preservação da integridade física de condutor e passageiro.

Art. 3º Os veículos utilizados no serviço de que trata esta lei serão dotados de:

- I - **alça metálica** à qual o **passageiro** possa segurar-se;
- II - estrutura tubular de encosto para o passageiro;
- III - dispositivos de identificação, instalados em locais de fácil visualização;
- IV - revestimento, em **material isolante**, do cano de escapamento.

Art. 4º Para operar o **Moto-Service**, exigir-se-ão do condutor do veículo:

- I - idade mínima de vinte e um anos;
- II - pelo menos dois anos de habilitação na categoria A;
- III - comprovação de **frequência** e aprovação em curso específico sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas rodas;
- IV - que disponha de **capacete de segurança** adicional para o passageiro.

Art. 5º O **descumprimento** de qualquer dos requisitos **estabelecidos** nesta Lei ou no regulamento que a suceda, sujeitará o operador à penalidade de multa no valor de duas **UPDFs** - Unidade Padrão do Distrito Federal.

Art. 6º O regime **tarifário**, as **especificações** operacionais e as normas disciplinares do Moto-Service serão definidos em regulamentação baixada **pelo** Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei **entra em** vigor na data de sua publicação.

Art. 8º **Revogam-se** as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2002

Deputado **GIMARGELLO**
 Presidente

*11485 sancionada
 em 02/10/2002*

Em 05/11/02
Assessoria de Fichário

MENSAGEM
Nº 534 /2002/GAG

Brasília, 01 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus **ilustres pares**, para comunicar **que**, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 3975/1998, que "Propõe **estudos** para ampliação de lote no Setor de Áreas Octogonais de Brasília", pelos **seguintes**

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do **legislador distrital**, a matéria veiculada pelo projeto de lei **complementar** não merece prosperar, vez que apresenta defeitos de **constitucionalidade** insanáveis, conforme passamos a demonstrar

Inicialmente, cabe salientar que referida **proposição**, por ser exemplo dos denominados projetos **autorizativos**, ofende, **diretamente**, o art. 11 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 13/96, que veda o uso de semelhante fórmula, pelo Legislativo, para suprir a iniciativa de outro Poder ou para matérias que dependam da decisão das autoridades administrativas.

Na **hipótese**, indiscutível é a competência do Executivo para decidir sobre a **matéria** veiculada no projeto de **lei** - a alteração de parcelamento urbano (m *casu*, visando destinar unidade imobiliária resultante da alteração para a construção de estacionamento público), conforme se extrai dos **dispositivos** da Lei federal nº 6,766, de 19-12-1979.

5

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD, *Presidente* da Câmara Legislativa do Distrito Federal
IV ff S T A

O art. 28 da citada Lei dispõe que a alteração de parcelamento depende de acordo com os adquirentes de lotes atingidos e **da aprovação do Poder Executivo**.

Vê-se, pois, de imediato, que a alteração de **parcelamento** do solo **urbano**, além de exigir a anuência dos adquirentes de lotes **atingidos**, é matéria que **depende da decisão do Poder Executivo**, por intermédio da sua autoridade máxima, que, nesta unidade federada, é o **Governador** do Distrito Federal (LODF, art. 100, IV).

De outra parte, no que concerne à legislação distrital, a Lei n° 245, de 27 de março de 1992, estabelece, no seu art. 1°, VIII, que dependem de prévia autorização legislativa as alterações de projetos de parcelamento urbano já registrados em cartório que impliquem mudança de destinação de áreas públicas de uso comum.

Em tais hipóteses, como a dos presentes autos aparenta ser, o § 1° do mesmo artigo determina que o **projeto** de alteração seja encaminhado à Câmara Legislativa acompanhado de comprovação expressa do interesse público, concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras às que serão afetadas pela alteração de **destinação**, e **comprovação** de que a área objeto de alteração está em desuso pela comunidade.

Todavia, a proposição em análise não se faz acompanhar de nenhum documento que comprove a anuência daqueles que serão atingidos pela mudança de uso da área afetada.

Depreende-se, por outro lado, da legislação citada, que os projetos sobre alteração de **loteamento** urbano devem ser encaminhados à Câmara Legislativa pelo **Governador** do Distrito Federal, o qual tem de **instruí-los** com os documentos que comprovem o interesse público da medida, na forma expressa no art. 51, § 2°, da Lei Orgânica e no art 1°, § 1°, da Lei n° 245/92.

De outra parte, cabe ressaltar que encontra-se em fase de estudos o Plano Diretor Local de Brasília, instrumento básico da política de ordenamento territorial da cidade, e que regulamentará o direito ao uso e à ocupação do solo na região em tela (CF, art. 182; LODF, art. 314 e 316 e ss.).

A aprovação do projeto sob análise implicaria modificação nas **diretrizes** urbanísticas traçadas naquela norma **diretora**, cuja elaboração, conduzida pelos órgãos habilitados do Executivo, contará com a **ampla** participação da comunidade atingida.

Assim, ao estabelecer de modo pontual normas sobre a destinação de uso de área urbana, o projeto de lei desvirtua o **princípio constitucional do planejamento urbanístico via elaboração prévia de plano**

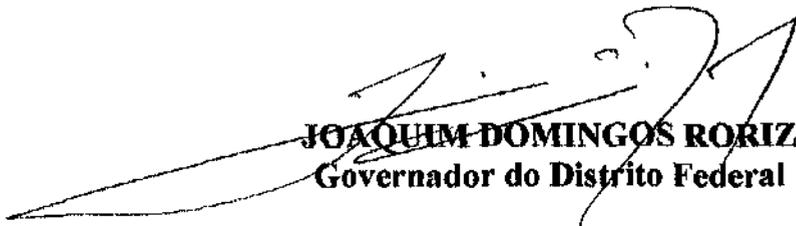


diretor e suprime a competência do Executivo para conduzir as bases de elaboração das **diretrizes** de ordenamento **territorial**, agredindo, pois, toda a **coletividade**.

Pelo **exposto**, concluiu-se que o **projeto** de lei contém vício de iniciativa, além de ferir dispositivos da legislação em vigor e da Lei Orgânica.

Logo, comunico a Vossa Excelência o **VETO** total ao Projeto de Lei nº **3975/1998**, com fulcro nos arts. 51, § ,2º, 53, *caput*, 314 e 316 a 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Propõe estudos para ampliação de lote no Setor de Áreas Octogonais de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a proceder a estudos visando à alteração do loteamento da área localizada entre a AOS 01 e a AOS 02, do Setor de Áreas Octogonais de Brasília, objetivando ampliar o lote nº. 07, destinado a templo religioso.

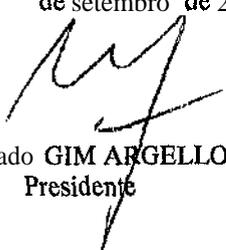
Art. 2º A alteração do loteamento de que traía o art. 1º. obedecerá, dentre outros, aos dispositivos da Lei nº 6,766, de 1979,

Art. 3º Definidas a alteração do loteamento e a área a ser acrescida ao lote nº. 07, o Poder Executivo procederá à devida audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e encaminhará à Câmara Legislativa a área a ser desafetada, para fins de autorização legislativa,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002


 Deputado GIM ARGELLO
 Presidente

*Rego sancionou
em 08/10/2002*

MENSAGEM

Brasília, 01 de outubro de

2002

Nº 535 /2002/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos dos arts. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 2719/2001, que "Disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora **louvável** a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se **inconstitucional**, por conter disposições sobre matéria - **condições para o exercido de profissões** - inserida no rol de **competências** legislativas privativas da União, na forma do disposto no art. 22, XVI, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 22- Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XVI- organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; (...)"

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD. Presidente da **Câmara** Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Ao propor disciplina pertinente ao exercício da **atividade** de transportador de **bagagens**, nos terminais rodoviários do Distrito Federal, o **projeto de lei, além do mais, termina** por fixar direitos concernentes a essa categoria de trabalhadores, temática essa que, abrangida no campo de conhecimento do direito do trabalho, está a cargo, **também, privativamente**, da União, nos termos do art. 22, I, da Lei Maior,

O art. 25, § 1º, da Constituição **Federal**, a propósito, diz que *"são reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição"*, sendo que o art. 32, § 1º, também da Carta **Política**, dispõe que *"ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios"*.

Pela leitura combinada desses dispositivos, tem-se que não pode o **Distrito** Federal, sob pena de violar as regras sobre repartição de competências, editar normas sobre os temas veiculados no projeto de lei, à exceção de questões **específicas** expressamente autorizadas por lei complementar federal, conforme parágrafo único do art. 22, da Constituição, o que não é o caso.

Logo, trata-se de proposição que usurpa competência do legislador federal, e que **viola**, por **isso**, princípio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual **seja**, o da repartição de competências entre os entes que compõem a República Federativa do Brasil.

Ante as razões **acima**, comunico a Vossa Excelência que **vetei o Projeto de Lei n° 2719/2001**, com fulcro nos arts. 22, I e XVI, e 25, § 1º c/c o art. 32, § 1º, todos da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do **Distrito Federal**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autores do Projeto: Deputados Daniel Marques, Maria José - Maninha e Paulo Tadeu)

Disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Feder/1 decreta:

Art. 1º Considera-se carregador e transportador de bagagens aquele que, devidamente filiado ao sindicato da categoria, trabalha por conta própria, sem vínculo empregatício, e transporta bagagens de terceiros, mediante remuneração, nos terminais rodoviários do Distrito Federal.

Art. 2º Consideram-se bagagens: malas, caixotes, pacotes, sacolas, engradados ou assemelhados trazidos por passageiros, despachados, recolhidos nos pontos de embarque e desembarque.

Art. 3º É de competência exclusiva do carregador fazer o transporte de bagagem de passageiros ou de terceiros embarcados, desembarcados, em trânsito, para e nos terminais rodoviários.

§ 1º É proibida a interferência de pessoas estranhas, de intermediários, funcionários ou das empresas, motoristas de táxi e outros nos serviços de carregador no local de trabalho,

§ 2º Ficam excluídos da disposição de que trata o caput os próprios passageiros, seus serviços e parentes.

Art. 4º O alvará inicial e sua renovação será bienal, fornecido pelo órgão público competente, em conjunto com o sindicato e parentes.

Art. 5º Pelo serviço prestado, o carregador terá direito à remuneração proporcional aos volumes transportados, de acordo com a tabela elaborada pelo sindicato e aprovada pelo órgão público competente.

Art. 6º A estação rodoviária pública será dotada de local especial e apropriado para os carregadores, sem qualquer ônus, além da área de embarque e desembarque para o exercício das funções.

Art. 7º O carregador é responsável pelas bagagens que lhe forem confiadas desde o momento que as receba até entregá-las a quem de direito.

Art. 8º As questões relativas à escala de plantão e seu cumprimento obrigatório, jornada de trabalho, limite de carregadores em exercício e alteração do quadro, condições para ingresso e saída na categoria, renovação bienal do alvará, uso de uniforme e identificação, crachás padronizados e demais deveres, inclusive as penalidades cabíveis, serão disciplinadas pelo órgão público competente, em conjunto com o sindicato da categoria, após aprovação em assembleia extraordinária da classe, por maioria absoluta de seus filiados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Logo sancionada em 02/10/2002

05 11 02
dy

MENSAGEM
Nº 539 /2002/GAG

Brasília, 21 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos dos arts. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 3114/2002**, que "Concede **anistia aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pelo período de paralisação da greve realizada em maio de 2002, e aos servidores militares na paralisação do dia 7 de setembro de 2001**", pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, pois esbarra em impedimento constitucional insuperável, ao dispor sobre matéria - *servidores públicos e seu regime jurídico* - cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º da Constituição Federal, dispõe em seu art. 71, § 1º, II, *verbis*:

"Art. 71.

.....
§1º *Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

À Sua **Excelência** o Senhor
Deputado **GIMARGELLO**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

.....

*II - servidores **públicos** do **Distrito** Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

A proposição ofende referida reserva de iniciativa, na **medida** em que, originada de Representante do Legislativo, intenta instituir disciplina **relativa** ao estatuto jurídico dos servidores públicos civis e militares desta unidade federada, **malferindo**, por isso mesmo, o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, a propósito, que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o art, 71, § 1º, da Lei **Orgânica**, sob a alegação de vício formal insuperável, E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de **declarar a inconstitucionalidade** de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Deveras, os projetos resultantes de iniciativa **inconstitucional** sofrem de defeito que, localizado na origem do ato, a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, concorrem os motivos políticos que determinam a **exclusividade** da iniciativa, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.

Ante as razões acima, comunico que **vetei** o **Projeto** de Lei nº **3114/2002**, com fulcro no art. 53, *caput*, 71, § 1º, 11, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Concede anistia aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pelo período de paralisação da greve realizada em maio de 2002, e aos servidores militares na paralisação do dia 7 de setembro de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam anistiados os servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, pelo período de paralisação durante a greve realizada do dia 20 de maio de 2002 a 24 de maio de 2002, e os servidores militares na paralisação do dia 7 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O período de paralisação citado no *caput* não poderá ser descontado da remuneração em folha de pagamento dos servidores do DETRAN/DF e dos servidores militares.

Art. 2º Caso haja qualquer desconto na remuneração em folha de pagamento dos servidores, em decorrência da paralisação citada no artigo 1º desta Lei, o valor descontado será restituído, na folha de pagamento do mês subsequente, bem como, contado tal período para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2002


 Deputado GIMARGELLO
 Presidente

*Logo sancionada
 em 24/10/2002*

Em 05/11/02
11/02
11/02**MENSAGEM**

Nº 546 /2002

Brasília, 29 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2002 aprovado pela Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2002 e dá outras providências.

A alteração proposta visa adequar o Anexo de Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2002 à metodologia de apuração do Resultado Primário aprovada pela Portaria STN nº 560, de 14 de dezembro de 2001, bem como dar nova redação ao art. 22.

Acompanha esta Mensagem detalhamento das Receitas e das Despesas com indicador de Resultado Primário.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº , DE PL 3200 /2002 DE 2002.

Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2002 - nº 2.766, de 31 de agosto de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos de Metas Fiscais e Projeções Fiscais e de Metodologia de Cálculo das Metas e Projeções Fiscais para o exercício de 2002.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

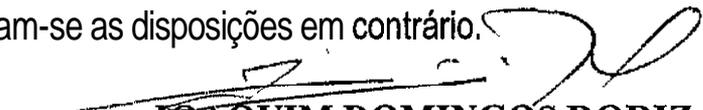
"Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, derivados de órgãos da administração direta serão alocados na Procuradoria-Geral.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentarias responsáveis pelo débito.

§ 3º Os precatórios incluídos no orçamento anual, inclusive os relativos a exercícios anteriores, ainda não quitados, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em Lei."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

Discriminação	(R\$ 1.000)
	2002
	Valor
I. RECEITA TOTAL	7.248.909
M. DESPESA TOTAL	7.437.646
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-188.737
IV. RESULTADO NOMINAL	-304.997
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.374.050

nota: valores expressos a preços de dezembro de 2002.

Valores Constantes

Discriminação	(R\$ 1.000)
	2002
	Valor
I. RECEITA TOTAL	7.010.550
II. DESPESA TOTAL	7.193.082
III. RESULTADO PRIMÁRIO (MI)	-182.531
IV. RESULTADO NOMINAL	-294.968
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.328.868

nota: valores expressos a preços de dezembro de 2001.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002	
	PIB real (P2)	1,04
	IGP-DI (I2)	1,034
	PREVISÃO	
	constante (A) = B / I2	corrente (B)
I - RECEITAS FISCAIS		
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.418.886	7.671.128
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	3.078.412	3.183.078
I.1.2 - Transferências da União	2.645.068	2.735.000
I.1.3 - Demais (- receitas financeiras)	1.695.407	1.753.050
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	408.336	422.219
I.2.1 - Aplicações Financeiras	48	50
I.2.2 - Alienação de Bens	156.093	161.400
I.2.3 - Operações de Crédito	245.458	253.804
I.2.4 - Amortizações	6.736	6.965
I.2.5 - Serviços Financeiros	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	7.010.550	7.248.909
II - DESPESAS FISCAIS		
II.1 - Despesas Correntes + Capital	7.418.886	7.671.128
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	225.804	233.482
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	112.436	116.259
II.2.2 - Amortização da Dívida	93.353	96.527
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	20.014	20.694
II.2.4 - Aquis. de Título de Capita) já Integr.	2	2
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.193.082	7.437.646
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(182,531)	(188,737)
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(294.968)	(304.997)
V - DÍVIDA CONTRATUAL	1.328.868	1.374.050

Notas:

1) O valor "constante" referente à dívida 2002 (encargos, amortização e estoque) foi informado pelo DGAF/SUFIN/SEFP, sendo que o valor "corrente" foi corrigido apenas pela variação de preços;

2) A estimativa da receita de origem tributária (valor corrente) foi informada pela SUREC/SEFP, bem como os indicadores econômicos (expectativas de mercado);

3) Os valores correntes referentes às transferências da União foram informados pela Subsecretária de Planejamento e Orçamento do Ministério da Fazenda;

4) A Reserva de Contingência foi considerada como despesa fiscal, conforme Portaria/STN nº 560, de 14/12/01.

26

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

RECEITAS FISCAIS	LOA 2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	6.992.768.197
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.142.000.764
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	220.283.000
Receita Previdenciária	205.700.000
Outras Contribuições	14.583.000
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	23.473.320
Receita Patrimonial	23.523.320
(-) Aplicações Financeiras	50.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.028.349.000
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	578.662.113
Dívida Ativa	25.256.000
Diversas Receitas Correntes	553.406.113
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	256.140.895
RECEITAS DE CAPITAL LIQUIDAS	256.140.895
(-) Operações de Crédito	253.803.968
(-) Amortização de Empréstimos	6.965.045
(-) Receitas de Alienação de Ativos	161.400.000
Transferências de Capital	256.140.895
Convênios	254.120.895
Outras Transferências de Capital	2.020.000
Outras Receitas de Capital	-
TOTAL(I)	7.248.909.092
DESPESAS FISCAIS	LOA 2002
DESPESAS FJSCAIS CORRENTES	6.140.701.952
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	6.140.701.952
Pessoal e Encargos Sociais	4.298.207.000
Outras Despesas Correntes	1.842.494.952
(-) Juros e Encargos da Dívida	116.259.150
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	1.215.383.248
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	1.215.383.248
Investimentos	1.212.593.248
Inversões Financeiras	2.790.000
(-) Amortização da Dívida	96.526.500
(-) Concessão de Empréstimos	20.694.000
(-) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	2.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.561.255
TOTAL(II)	7.437.646.455
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(188.737.363)



CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E
NOMINAL

APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Foi adotado o modelo aprovado pela Portaria STN nº 560/2001

1 - RECEITA

1.1 As receitas fiscais ou primárias são identificadas com o indicador "P", constante do anexo de detalhamento da receita 2002 que ora encaminhamos.

A identificação das receitas primárias é por natureza da receita, que corresponde ao menor nível do Plano de Contas, ou seja, de escrituração contábil. As fontes de recursos não foram utilizadas para realizar a identificação do Resultado Primário.

1.1.1-Receita Tributária

Foram computados todos os valores constantes na fonte da receita 11 - Receita Tributária: Fontes de Recursos 100, 111, 113, 114 e 120. (Impostos + Taxas do Poder de Polícia e de Taxas de Serviços Prestados.

1.1.2 - Receita de Contribuição

Receita previdenciária - Foram computados os valores constantes na fonte de receita 12 - Receita de Contribuição: Fonte de Recurso 106. A Contribuição dos servidores a Fundos de Saúde, está prevista na Fonte de Recursos - 120

1.1.3 - Receita Patrimonial

Valores computados na fonte da Receita 13 - Receita Patrimonial, que apresentam com indicador de natureza da receita "P" - Primária.

1.1.4 - Aplicações Financeiras

Foram computados os valores constantes nas naturezas da receita: 13250000 - Remuneração de Depósitos Bancários.

1.1.5 - Transferências Correntes

Foram computados todos os valores constantes na fonte de receita 17 - Transferências Correntes: Fontes de Recursos - 100, 101, 102, 103, 105, 109, 125, 130, 131, 132, e 232.

1.1.6 - Demais Receitas Correntes

É o somatório dos valores apresentados na Dívida Ativa e nas Diversas Receitas Correntes.



1.1.7 - Dívida Ativa

Foram computados todos os valores constantes nas Naturezas da Receita: 19311000;19311100;19311200;19311300;19319900: Fonte de Recursos - 100.

1.1.8 - Diversas Receitas Correntes

Foram computados todos os valores apresentados na Fonte de Receita 16 - Receita de Serviços: fonte de recursos 120 e 220, com indicativo "P" - Primária. Os valores apresentados na Fonte da Receita - 19 - Outras Receitas Correntes, foram computados excluindo-se as naturezas da receita previstos na Dívida Ativa.

1.2 - Receitas de Capital

1.2.1 - Receitas de Capital Líquido

1.2.2 - Operações de Crédito

Foram computados todos os valores constantes na Fonte de Receita 21 - Operações de Crédito: Fontes de Recursos: 135 e 136.

1.2.3 - Amortização de Empréstimos

Foram computados todos os valores constantes na Fonte de Receita 23 - Amortizações: Fonte de Recursos 120.

1.2.4 - Receita de Alienação de Ativos



Foram computados todos os valores constantes na Fonte de Receita 22 - Alienação de Bens: Fontes de Recursos - 107 e 220 - conforme conceito da Portaria nº 560 / STN.

1.2.5 - Transferências de Capital

Foram computados todos os valores constantes na Fonte da Receita 24 - Transferências de Capital.

1.2.6 - Convênios

Foram registrados os valores constantes das naturezas da receita: 24700000 nas Fontes de Recursos - 132 e 232.

1.2.7 - Outras Transferências de Capital

Foram computados os valores constantes nas naturezas da receita: 24210202, Fonte de Recursos: 130.

2 - DESPESAS FISCAIS

2.1 - Despesas Fiscais Correntes

2.1.2 - Pessoal e Encargos Sociais

Foram computados todos os valores constantes no Grupo de Despesa - 1 Pessoal e Encargos Sociais.

2.1.3 - Outras Despesas Correntes

Foram computados todos os valores constantes no Grupo de Despesa - 3 Outras Despesas Correntes.



2.1.4 - Juros e Encargos da Dívida

Foi computado todo grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa.

2.1.5 - Despesas Fiscais de Capital

Despesas de Capital Líquido

2.1.6 - Investimentos

Foram utilizados todos os valores constantes do Grupo de Despesa 4 - Investimentos.

2.1.7 - Inversões Financeiras

Computada valor referente aquisição de Títulos de Capital já Integralizados.

2.1.8 - Amortização da Dívida

Neste item computa-se todo valor constante no Grupo de Despesa "6" - Amortização da Dívida.

2.1.9 - Concessão de Empréstimos

Neste item computa-se a aplicação de despesas previstas nas Ações:

- 1012/0001 - Apoio a Empreendimentos Industriais Conforme disposto no art. 2º, inciso II, alínea "b"
- 2862/0125 - Assistência aos Micro, Mini e Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e RIDE
- 2861/0022 - Apoio aos Produtores Rurais do Distrito Federal e RIDE
- 2051/0001 - Financiamento a Pequenos Empreendedores Econômicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CATEGORIA DA RECEITA	FONTE DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	RP	NATUREZA DA RECEITA	Total			
1 - RECEITAS CORRENTES	11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	100	P	11120200 - IMPOSTO SOBRE A PROP.R.PRED. TERRIT. URBANA	220.000.000			
			P	11120400 - IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	303.840.000			
			P	11120500 - IMPOSTOS/PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	140.000.000			
			P	11120700 - IMPOSTO S/TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.900.000			
			P	11120800 - IMP.S/T."INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/IMÓVEIS	47.400.000			
			P	11130200 - IMPOSTO S/OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCUL.MERCAD E SERVIÇOS - ICMS	1.992.500.000			
			P	11130500 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	347.800.000			
			P	11130600 - ICMS/ISS/SIMPLES	24.400.000			
			100 Total					3.084.840.000
						P	11220300 - TAXA DE EXPEDIENTE	1.252.000
			111 Total					1.252.000
						P	11222400 - TAXA DE CEMITÉRIO	7.484.000
			112 Total					7.484.000
						P	11222800 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	0
			113 Total					0
						P	11222300 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	42.000.000
			114 Total					42.000.000
						P	11211600 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	698.409
						P	11212400 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	1.719.944
						P	11212600 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	3.995.293
			P	11212700 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	11.118			
120 Total					6.424.764			
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA Total					3.142.000.764			
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100		P	12100800 - PENSÃO MILITAR	7.579.000			
			100 Total					7.579.000
					P	12103000 - CONTRIB.DOS EMPR. E TRABALHADORES ESTATUTÁRIOS - SEG. SOCIAL	205.700.000	
			106 Total					205.700.000
					P	12100701 - CONTRIB. FUNDO DE SAÚDE DA CAMARÁ - FASCAL	3.000.000	
					P	12100702 - CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - PMDF	1.000.000	
					P	12100703 - CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - CBMDF	2.904.000	
					P	12109900 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	100.000	
120 Total					7.004.000			
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES Total					220.283.000			
13 - RECEITA PATRIMONIAL	120		P	13110100 - BANCAS DE JORNAIS	285.527			
			P	13110200 - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	2.000			
			P	13110400 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES	263.997			
			P	13110500 - CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA	633.843			
			P	13110600 - REC. UTILIZ. ESPAÇO LOGR. PUB. E USO ÁREA PÚB	3.548.958			
			P	13119900 - OUTROS ALUGUÉIS	119.000			
			P	13120000 - ARRENDAMENTOS	943.000			
			P	13150000 - TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	2.264.911			
			P	13190000 - OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.500			
			P	13900000 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	201.252			
			120 Total					8.265.988
					P	1310200 - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	680.000	
					P	13110600 - REC. UTILIZ ESPAÇO LOGR. PUB. E USO ÁREA PÚB	1.500.000	
					P	13119900 - OUTROS ALUGUÉIS	999.000	
					P	13150000 - TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	23.500	
		P	13190000 - OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	11.999.832				
		F	13250000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	50.000				
		P	13900000 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000				
220 Total					15.257.332			
13 - RECEITA PATRIMONIAL Total					23.523.320			
15 - RECEITA INDUSTRIAL	220		P	15201300 - INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO	77.000			
			220 Total					77.000
15 - RECEITA INDUSTRIAL Total					77.000			

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CATEGORIA DA RECEITA	FONTE DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	RP	NATUREZA DA RECEITA	Total			
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	120		P	16000199 - OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	586.000			
			P	16000201 - JUROS DE EMPRÉSTIMOS	1.670.780			
			P	16001300 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.800.000			
			P	16001700 - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	71.000			
			P	16001904 - VENDA DE INGRESSOS - JARDIM BOTÂNICO	41.150			
			P	16009900 - OUTROS SERVIÇOS	30.000			
			120 Total				6.198.930	
			220			P	16000199 - OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	1.603.980
						P	16000301 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.300.000
						P	16000302 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO/METROVIÁRIO	10.396.020
	P	16000800 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				230.515.000		
	P	16001700 - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS				100.000		
	P	16001905 - VENDA DE INGRESSOS - FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO				400.000		
	P	16003015 - TAXA DE LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO				6.491.000		
	P	16003099 - OUTROS SERVIÇOS DE TRÂNSITO				25.957.000		
	P	16009900 - OUTROS SERVIÇOS				20.650.000		
	220 Total					302.413.000		
	16 - RECEITA DE SERVIÇOS Total					308.611.930		
	17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100		P	17210901 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR 87/96	31.187.000		
				100 Total				31.187.000
101						P	17210101 - COTA-PARTE FUNDO PARTIC DOS ESTADOS E DF	107.536.000
						101 Total		
102						P	17210102 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC DOS MUNICIPIOS	43.014.000
						102 Total		
103						P	17210130 - COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DO SAL. EDUCAÇÃO	47.316.000
						103 Total		
105						P	17210105 - COTA-PARTE IMPS/ PROPR. TERRITORIAL RURAL	43.000
						105 Total		
109						P	17210112 - COTA-PARTE DO IMPOSTO S/PRODUTOS INDUST - IPI	38.000
						109 Total		
125						P	17210902 - CONTRIBUIÇÃO S/REC.DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS ESPORTIVOS	860.000
						125 Total		
130						P	17210304 - ÁREA DE SEGURANÇA	39.770.000
						P	17210301 - ÁREA DE EDUCAÇÃO	840.208.000
						P	17210302 - ÁREA DE SEGURANÇA	1.179.636.000
						P	17210303 - ÁREA DE SAÚDE	673.366.000
						130 Total		
131						P	17600000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.400.000
	131 Total					2.400.000		
132			P	17600000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	62.747.000			
			132 Total				62.747.000	
232			P	17600000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	228.000			
			232 Total				228.000	
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Total					3.028.349.000			
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100		P	19110900 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU				
			P	19111000 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.413.000			
			P	19111100 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.769.000			
			P	19111200 - MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	73.000			
			P	19111300 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	505.000			
			P	19111600 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	4.967.000			
			P	19119900 - MULTAS E JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	1.110.000			
			P	19311000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.514.000			
			P	19311100 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	5.885.000			
			P	19311200 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.383.000			
			P	19311300 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.083.000			
			P	19319900 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.391.000			
			100 Total				41.077.000	
			108			P	19210100 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/UT. RECURSOS HIDRICOS	183.000
						108 Total		

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CATEGORIA DA RECEITA	FONTE DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	RP	NATUREZA DA RECEITA	Total	
		120	P	19199900 - OUTRAS MULTAS	2.352.120	
			P	19210900 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	4.964	
			P	19220000 - RESTITUIÇÕES	90.030	
			P	19909900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.891.059	
		120 Total				8.338.183
		135	P	19903800 - RECURSO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	153.560.000	
		138 Total				153.560.000
		140	P	19904000 - RECURSOS DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	10.000.000	
		140 Total				10.000.000
		141	P	19904100 - RECURSOS PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	2.700.000	
		141 Total				2.700.000
		220	P	19191500 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	52.289.000	
			P	19199900 - OUTRAS MULTAS	888.000	
			P	19220000 - RESTITUIÇÕES	335.000	
	P	19909900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	603.000			
220 Total				54.115.000		
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		Total			269.973.183	
1 - RECEITAS CORRENTES		Total			6.992.818.197	
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			F	21100000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	72.942.000	
135 Total					72.942.000	
136			F	21200000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	180.861.968	
136 Total					180.861.968	
21 • OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Total			253.803.968	
22 - ALIENAÇÃO DE BENS			F	22280000 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	S. 100.000	
			F	22290000 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	153.200.000	
107 Total					161.300.000	
220			P	22190000 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	100.000	
220 Total					100.000	
22 - ALIENAÇÃO DE BENS		Total			161.400.000	
23 - AMORTIZAÇÕES			F	23008000 - DE FINANCIAMENTOS	6.965.045	
120 Total					6.965.045	
23 - AMORTIZAÇÕES		Total			6.965.045	
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			P	24210202 - ÁREA DE SEGURANÇA	2.020.000	
130 Total					2.020.000	
132			P	24700000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIO	84.823.395	
132 Total					84.823.395	
232			P	124700000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIO	169.297.500	
232 Total					169.297.500	
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		Total			256.140.895	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		TOTAL			678.309.908	
Total Global					7.671.128.105	

*RP Resultado Primário

P - Receita Primária

F - Receita Financeira

Observações

1) A receita de serviços 1600.02.01 - juros de empréstimos está classificada como Primária para efeito de compatibilização com as publicações da Contabilidade que assim a classifica, apesar de ter sido considerada como Financeira no Anexo de Meias Fiscais de 2003.

A receita proveniente de "juros de empréstimos - código 1600.02.01", no valor de R\$ 1571.000, foi considerada como receita financeira na LDO 2003 à exemplo da União, conforme recada detalhada na Lei nº 40.407, de 10/04/02 (Lei Orçamentária da União).

57

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

GRUPO DA DESPESA	CTR	RR	LOA/TM
1 - PESSOAL E			4.298.207.000
ENCARGOS SOCIAIS			
	100	P	1.258.112.000
	101	P	102.011.000
	102	P	10.800.000
	105	P	43.000
	106	P	205.700.000
	109	P	10.000
	130	P	2.693.210.000
	138	P	4.500.000
	220	P	23.821.000
2 • JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			116.259.150
	100	F	116.209.150
	101	F	626.000
	102	F	525.000
3 • OUTRAS DESPESAS			1.842.494.952
CORRENTES			
	100	P	1.139.659.884
	101	P	5.000.000
	102	P	23.230.000
	103	P	24.516.000
	108	P	183.000
	108	P	28.000
	111	P	1.223.000
	112	P	8.634.000
	114	P	42.000.000
	120	P	28.493.874
	125	P	600.000
	130	P	30.770.000
	131	P	1.000.000
	132	P	41.847.000
	136	P	8.543.414
	138	P	133.560.000
	140	P	10.000.000
	141	P	2.700.000
	220	P	333.270.000
	232	P	228.000
4 - INVESTIMENTOS			1.212.593.248
	100	P	458.848.231
	102	P	6.250.000
	103	P	22.800.000
	107	P	161.300.000
	111	P	29.000
	112	P	850.000
	120	P	10.209.236
	126	P	260.000
	130	P	2.020.000
	131	P	1.400.000
	132	P	105.723.395
	135	P	72.942.000
	136	P	172.318.554
	138	P	15.500.000
	220	P	14.845.332
	232	P	189.287.500
5 • INVERSÕES FINANCEIRAS			23.486.000
	100	F	19.200.000
	100	P	566.000
	102	P	2.200.000
	120	F	4.494.000
	220	F	2.000
	220	P	24.000
6 • AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			96.526.500
	100	F	96.526.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	100	P	81.581.255
TOTAL GERAL			7.771.241.100

•RP Resultado Primário
P Receita Primária
F Receita Financeira

Metodologia de Cálculo da Receita Corrente Líquida
estimada para o exercício de 2002

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2002
RECEITA CORRENTE	6.992.818.197
- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.693.210.000
- TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0
- CONTRIB. PLANO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	205.700.000
- PENSÃO MILITAR	7.579.000
- CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.904.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	4.079.425.197





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

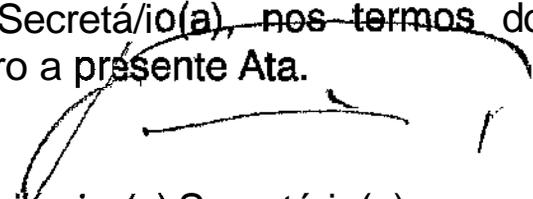
- Comunica que a CEOF distribuiu a todos os gabinetes o CD-Rom da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para reunião amanhã, dia 6 de novembro, às 15 horas, no "cafezinho".
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), ~~nos termos~~ do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

(An, CI, TOF)

79º

1-A



CÂMARA LEGISLATIVA DO **DISTRITO** FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Aguinaldo de Jesus a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	COMUNICADO LIDERANÇA	COMUNICADO PARLAMENTAR	GRANDE EXPEDIENTE
DEPUTADO AGRICIO BRAGA - PFL		x			
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - PFL	y?				
DEPUTADO ALIRIO NETO - PPS	x				
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PSDB		x			
DEPUTADO BENICIO TAVARES - PTB		x			
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PSD		x			
DEPUTADO CÉSAR LACERDA - PTB		x			
DEPUTADO CHICOFLORESTA - PT		x			
DEPUTADO DANIEL MARQUES - PMDB		x			
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - PTB		x			
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB		x			
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB		x			
DEPUTADO JOSÉ TATICO - PSD		ff			
DEPUTADO JOÃO DE DEUS - PPB		x			
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - PT		fr			
DEPUTADA MANINHA - PT		x			
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB	x	x			
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB		x			
DEPUTADO PAULO TADEU - PT		x			
DEPUTADO RAJÃO - PSDB		x			
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB		x			
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT		x			
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	x				
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	x				
TOTAL	5	19			


SECRETÁRIO

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	2

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Dá-se início ao PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa,

Leitura de Ata da sessão anterior.

Solícito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

- Ata da 76ª Sessão Ordinária.
- Ata da 93ª Sessão Extraordinária.

Sobre a Mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 234 de 23/12/2002, juntamente com a ata sucinta da 79ª sessão ordinária.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	3

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Convido os Parlamentares a apreciarem os vetos que estão obstruindo a pauta.

Como não há *quorum* a Presidência suspenderá a presente sessão até às 15h20min.

(Suspensa às 15h05min, a sessão é reaberta às 15h27min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está reaberta a sessão ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

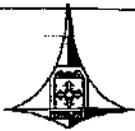
Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Informo aos Srs. Parlamentares que esta será a última conferência de *quorum*; se não alcançarmos o número suficiente, encerrarei a presente sessão.

Aviso também que se isso acontecer, a próxima sessão será para apreciação de vetos. Enquanto não apreciarmos esses vetos, não votaremos mais nada nesta Casa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DATA: 05/11/2002

HORÁRIO: 15:30

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

() SESSÃO EXTRAORDINÁRIA () SESSÃO ORDINÁRIA

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	COMUNICADO LIDERANÇA	COMUNICADO PARLAMENTAR	GRANDE EXPEDIENTE
DEPUTADO AGRICIO BRAGA - PFL	X				
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - PFL	X				
DEPUTADO ALIRIO NETO - PPS	X				
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PSDB		/			
DEPUTADO BENICIO TAVARES - PTB		/			
DEPUTADO CARLOS XA VIER - PSD	X				
DEPUTADO CÉSAR LACERDA - PTB	y				
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT		/			
DEPUTADO DANIEL MARQUES - PMDB	X				
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - PTB		/			
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB		/			
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB		/			
DEPUTADO JOSÉ TATICO - PSD	X				
DEPUTADO JOÃO DE DEUS - PPB		/			
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - PT		/			
DEPUTADA MANINHA - PT	X				
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB					
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X				
DEPUTADO PAULO TADEU - PT					
DEPUTADO RAJÃO - PSDB	X				
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	V				
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT					
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD		/			
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	y				
TOTAL					


SECRETÁRIO

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
05/11/02	15h	ORDINÁRIA		4	

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Não há *quorum* para votação.

Eu gostaria de comunicar a todos que foi distribuído a todos os gabinetes, pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, um CD *rom* contendo o projeto orçamentário para o exercício de 2003, conforme o combinado com o Deputado Paulo Tadeu, tendo em vista que a publicação no Diário da Casa será feita amanhã. Como é mais fácil manusear via computador, já distribuimos. Agradeço ao Deputado César Lacerda, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, pelo brilhante trabalho.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nos meses de setembro e outubro - já estamos no início de novembro -, eu gostaria de saber da Presidência quantas sessões ordinárias e extraordinárias foram realizadas nesta Casa. Estou perguntando, mas já sei a resposta. Eu gostaria de fazer um apelo aos nossos Pares para comparecerem ao plenário, pois temos vários vetos para serem apreciados.

Esta Casa está num compasso de espera, e não conseguimos entender o porquê. Mesmo depois das eleições, não conseguimos dar andamento a nenhuma sessão, nem ordinária, nem extraordinária, nesta

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	5

Casa. Estamos vendo aqui só dois Deputados da Oposição, reclamando como **sempre**, mas não estão ausentes como na sessão passada.

Eu gostaria de conclamar todos os Pares para que façam um esforço, hoje, a fim de que possamos apreciar os vetos que temos aqui. Todos sabem a importância de desobstruirmos a pauta, para que possamos votar, até o final do ano, pelo menos um ou dois projetos de cada Parlamentar. Grande parte dos Deputados vão encerrar neste ano suas atividades parlamentares e precisam esgotar suas pautas de **projetos**, muitos deles de importância fundamental para a sociedade. Infelizmente, esta Casa não está dando uma demonstração de cuidado e responsabilidade por sua atividade parlamentar.

Eu gostaria que a sessão não fosse encerrada e que fizéssemos mais um apelo aos Parlamentares, para que viessem ao plenário, pelo menos, apreciar os vetos da pauta. Além disso, temos duas **CPIs** em andamento que precisam ter um desdobramento, no sentido de dar uma resposta à sociedade de suas atividades parlamentares.

Solicito ao Presidente que não encerre a sessão; pelo contrário, conclame todos os Pares para votarmos os projetos.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Daniel Marques, essa é a nossa intenção. Respondendo a sua pergunta, tivemos sessões - que foram abertas e imediatamente fechadas - quase todos os dias. O nosso problema é a falta de *quorum*. Para que V.Exa. tenha ideia, tivemos em plenário 18 Parlamentares, mas na hora da chamada dos Deputados para votação, somente 12 Deputados estavam presentes. Não é uma questão **pessoal**, o problema é que não conseguimos *quorum* para

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
05/11/02	15h	ORDINÁRIA		6	

votação. Hoje, se Deus quiser, vamos ter esse *quorum*. O Deputado César Lacerda acaba de me avisar que, neste momento, ainda não temos *quorum* para votação. Vamos continuar insistindo até obtermos o *quorum* necessário.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero propor a V.Exa., e também aos Líderes, uma pauta mínima estabelecida para esta Casa, para que pudéssemos terminar o ano com todas as nossas obrigações cumpridas, a exemplo do que ocorreu no Congresso Nacional, onde foi aprovada uma pauta mínima de discussão e votação.

Eu queria propor a V.Exa., antes de qualquer debate ou votação neste plenário, que pudéssemos fazer uma reunião de Líderes com a Mesa Diretora para discutirmos qual seria a pauta da Casa até o final do ano, a respeito dos vetos. Há também a questão do Orçamento, que precisa ser aprovado, e o destino que daremos às duas CPIs em andamento. Qual será o calendário para o funcionamento das CPIs? Como elas atuarão até o final do ano?

Houve uma eleição neste país, temos um novo Governo Federal, o Governo local se manteve, foi reeleito, e tanto um quanto o outro, independentemente de qualquer coisa, precisarão fazer uma recomposição.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
05/11/02	15h	ORDINÁRIA		7	

Desta Casa, se eu não estou enganado, foram reeleitos nove Deputados, sendo que alguns foram para a Câmara Federal. De qualquer maneira, tanto os que foram eleitos quanto os que não o foram precisam discutir qual será o seu posicionamento na esfera federal e na esfera local.

Portanto, eu gostaria de propor a V.Exa., aos Líderes e à Mesa Diretora o estabelecimento de uma pauta mínima, a ser divulgada para a imprensa e para a sociedade, sobre o que irá funcionar e qual será a prioridade da Câmara Legislativa até o final do ano.

A Conferência Parlamentar das Américas, que será realizada no México de 24 a 30 de novembro, reúne Parlamentares federais e estaduais de todo o continente americano, e para este ano estão previstas discussões sobre a Alca - Área de Livre Comércio das Américas, sobre a questão do modelo de independência dos Legislativos Estaduais e Federais frente ao Poder Executivo, e vários Parlamentares estarão participando dessa Conferência.

Eu gostaria de pedir a V.Exa. para participar, uma vez que já participei das demais conferências que aconteceram. Será um encontro muito rico e importante, com a presença de Parlamentares de todo o continente americano.

É importante estabelecermos uma pauta mínima de votação, para fecharmos esta Legislatura com chave de ouro, sem depender de nenhum tipo de postura que deixe para trás qualquer tipo de votação ou discussão.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA • DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
05/11/02	15h	ORDINÁRIA		8	

Esta é a minha proposta a V.Exa.: antes de qualquer coisa, havendo *quorum* ou não, temos de discutir e fechar a pauta até o final do ano.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de reforçar a colocação do Deputado Paulo Tadeu. Na reunião de Líderes, da qual V.Exa. participou para discutir a pauta, a composição dos itens de vetos e qual seria a posição política na apreciação de cada um deles, houve uma negociação. Após essa negociação, houve uma reunião da bancada do Governo, pelo que me pareceu, para avaliar o posicionamento de cada um daqueles itens discutidos preliminarmente com a Oposição.

Não tivemos esse retorno. É extremamente oportuno que se repita a reunião de Líderes, para que seja discutida novamente a questão dos vetos, além dos assuntos expostos pelo Deputado Paulo Tadeu, que são bastante apropriados: o Orçamento, o IPTU e o IPVA. Diga-se de passagem, não temos cópias tendo em vista a falta de papel nesta Casa. Conseqüentemente, não conhecemos o teor dos projetos de lei acerca de IPTU e IPVA. Isso expõe tremendamente o papel do Poder Legislativo de opinar sobre matérias polêmicas e difíceis, em função de um Parlamentar não ter a cópia do projeto de lei simplesmente por falta de papel. Mas é o que está acontecendo, no momento, nesta Casa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	9

Por último, também reforçando a colocação do Deputado Paulo Tadeu, é importante que essa reunião aconteça ainda hoje. Vamos aproveitar esse tempo para termos bem claro o que acontecerá em novembro e dezembro, para que saibamos distribuir essas sessões e, conseqüentemente, maximizar as decisões que porventura devamos tomar.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - (PL. Sem revisão do orador.) • Sr. Presidente, eu tenho acompanhado, pela imprensa, as declarações do Governador Roriz, marcadas pelo seu novo estilo, sob o lema: "Roriz, paz e amor", contagiado, talvez, pelo espírito do Presidente eleito. Quero dizer que acho isso muito positivo, porque defendi a ideia "Brasília por inteiro" e acho que a Oposição prestou uma grande contribuição a esta cidade.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão ao Governador para que, de fato, as afirmações de S.Exa. tenham credibilidade. Sugiro que o Governador oriente a bancada do Governo para que ela vote de forma a derrubar diversos vetos opostos a projetos que, embora fossem positivos para a cidade, foram vetados por serem de autoria de Deputados de oposição. Todos sabemos que, ao longo destes quatro anos, em função desse rancor que vinha tomando conta da política do Distrito Federal, muitos projetos bons para a cidade foram vetados e os

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	10

vetos foram mantidos por serem projetos de autoria de Deputados da Oposição.

Sr. **Presidente**, já que novos ares tomam conta do Brasil, felizmente, os ares da paz e do amor, solicito ao Governador a sua primeira demonstração, extremamente simbólica, orientando a sua bancada para que possamos ter toda a liberdade de analisar esses vetos de acordo com o interesse público. É preciso que não haja diferenças na análise dos projetos pelo fato de serem projetos de autoria de Deputados da Oposição e que seja possível ser aprovado aquilo que for melhor para o Distrito Federal.

DEPUTADO TATICO - Sr. **Presidente**, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra
 V.Exa.

DEPUTADO TATICO (PSC. Sem revisão do orador.) - Sr. **Presidente**, quero falar sobre as afirmações do Sr. Augusto **Carvalho**, com relação a roubo de cargas, em que ele dizia que essa questão arranhou muito a imagem da Câmara Legislativa.

Sr. **Presidente**, acho que o Sr. Augusto Carvalho está muito mal informado em função das falsas notícias exibidas nos jornais e televisão. Nada foi provado e eu não sei porque esse pessoal ganha tanto dinheiro para falar tantas mentiras.

Sr. **Presidente**, acho que, antes de notícias serem exibidas, é necessário ver quem realmente cometeu o roubo.

Quando o Sr. Augusto Carvalho tomar posse do seu cargo acho que ele deve tomar conta das suas obrigações e não falar sobre o que não sabe e sobre a vida dos outros.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	11

É preciso saber quem arranhou a imagem desta Casa. Eu nunca arranhei a imagem desta Casa e nunca fiz nada de errado aqui dentro. Tudo o que foi dito, inclusive, conversas sobre passaporte e sobre roubo de carga, tudo isso é conversa fiada. Uma CPI levantou toda a minha vida, desde o meu nascimento, e nada foi provado.

Sr. Presidente, acho que a imprensa precisa ter certeza do que afirma e é por isso que faço essas reclamações. Eu nunca arranhei a imagem desta Casa, nestes quase quatro anos de mandato. Tanto a imprensa, como o Sr. Augusto Carvalho devem ter certeza a respeito do que afirmam.

Sugiro que o Sr. Augusto Carvalho pense em trazer projeções que resolvam o problema do nosso povo, que ganha pouco, e os problemas dos empresários, que estão com suas empresas quebradas, ao invés de falar da vida dos outros.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Concedo a palavra ao Deputado Rajão.

DEPUTADO RAJÃO (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa presente, funcionários da Casa, é lastimável verificar que o nosso Governo ganhou a eleição. Estive em uma reunião na qual o próprio Governador firmou um compromisso comigo. O Coronel Fraga, Deputado Federal do PMDB, pressionou o Governo para destituir o Comandante da PM e do Corpo de Bombeiros. Isso pôde ser acompanhado por todos nós. O Coronel Fraga é um Deputado Federal e nada tem a ver com a Câmara Legislativa. O Governador depende é dos Deputados Distritais. Lamento que o Governador

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA • DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	12

Roriz, por intermédio do Deputado Filippelli, e - eu não sei, se também - do Arruda, tenha colocado o Cel. Luiz Fernando, um inimigo meu, como Comandante do Corpo de Bombeiros. O Governador fez isso apesar de eu ter permanecido, durante quatro anos, nesta Câmara Legislativa, defendendo-o. Esse Coronel fazia um trabalho contrário a mim, em todos os quartéis. Inclusive, durante a campanha, um Sargento da PM chegou para uma moça e perguntou: "Vai votar nesse camarada que está na sua camiseta?" Ela disse: "Vou votar." ...**"Esse cara fez muito mal ao corpo de bombeiros."** Ela perguntou: "Como fez muito mal se eu o conheço há 30 anos. Ele fez só benefícios para a instituição!". Diversos Coronéis da Polícia Militar foram aos quartéis da PM fazendo essa palestra, com o conhecimento do Sr. Coronel Fraga. Ele era um dos Coronéis que faziam palestras, dentro dos quartéis da PM, de uma forma diabólica. Esse Coronel Luiz Fernando agora é o Comandante do Corpo de Bombeiros. É, Paulo, a gente pode botar um pouquinho de fogo, eu sou bombeiro, mas sou incendiário também. Hoje eu sou incendiário. Inclusive, eu indo para a Câmara Federal eu vou cobrar salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 200% do salário público. Eu estou fundando uma ONG a TUC, CUT de trás para frente: Trabalho, União e Coragem. Vou pedir aumento ao Lula Lá de 1000%.

Mas voltando, Sr. Presidente, eu queria consignar ao nosso Governador, que, agora que S.Exa. ganhou a eleição, não pode deixar um safado como o Coronel Luiz Fernando como comandante do Corpo de Bombeiros. Isso é um desrespeito a mim, que defendeu o Governo de S.Exa., por quatro anos, nesta Casa.

15

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	13

Eu queria que esse recado fosse levado ao Governador. Aqui está o Deputado Odilon Aires. **Deputado**, o senhor sabe da nossa fibra, da nossa valentia em defender este Governo. Agora eu não posso ser violentado de uma forma dessas. Não tem nada de Filippelli, que o conheceu em duas ou três reuniões, não tem nada de Arruda, o dono do painel. O que tem é que esse inimigo não pode estar lá. Se o Fraga teve 27 mil votos, para um efetivo de 17 mil homens, eu tive onze mil e quinhentos **votos**, para um efetivo de 6 mil votos. É o mesmo voto, a mesma proporção.

Eu gostaria de que houvesse respeito. Eu não tenho medo de nada, não. Eu gostaria que as autoridades competentes me respeitassem e que esse **cidadão**, esse Coronel Luiz **Fernando**, que fez esse mal, no Colégio Militar, na Igreja e em toda minha base... Eles a dividiram, Deputado Paulo Tadeu, em dois grupos: um ficou com o Magela e outro ficou dessa forma. Para você ver que tipo de pessoa. **V.Exa.** lembra-se daquele soldado que passou mal e eu fui lá atendê-lo? Eu sempre fui assim, em toda a minha vida de oficial. Eu não sou muito ligado em ideologia partidária, mas sou um cara que cumpre a minha palavra, eu sou homem. Eu gostaria de que o senhor levasse esse registro ao Governador. Eu ainda tenho um mês e **alguns dias**, nesta Casa, como Deputado. Eu estou me sentindo muito mal em ter esse bandido, esse safado, como Comandante do Corpo de Bombeiros, atrapalhando. Ele perseguiu um Tenente. Ele ligou para um **Tenente**, lá no Bombeiro-mirim e disse: "Tenente, eu agora sou Comandante e vou te pegar." Como um Comandante pode fazer isso com um Tenente?

Eu queria consignar isso: eu quero providência. Não tem Paulo Octávio, não tem Filippelli. A base é do Deputado aqui, do Rajão, que



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/02	15h	ORDINÁRIA	14

trabalhou quatro anos para o Governador. O Governador tem de ser fiel a isso. Eu acho que o Fraga pode até indicar alguém da PM, mas S.Exa. não tem nada a ver com os bombeiros. E, para eu acreditar nas pessoas e no Governador, S.Exa. tem de assumir essa posição. O Governador tem de tirar esse cidadão já, porque ele nunca fez nada pelo Corpo de Bombeiros. Estou muito indignado com essa situação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

14

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
05/11/02	15h	ORDINÁRIA		15	

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Não há *quorum* para votação.

Esta Presidência convoca os Parlamentares para uma reunião amanhã, às 15h, no cafezinho, antes de abrimos a sessão.

Nada mais havendo a **tratar**, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h55min.)